



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

QUINTA-FEIRA, 09 DE ABRIL DE 2026

ANO: XII

EDIÇÃO Nº:2864 | 21 Pág(s) + 17 Pág(s) de Anexo(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE
ARARAS:44215846000114
Dados: 2026.04.09
13:36:51 -03'00'

SUMÁRIO

LEI Nº 6.089, DE 26 DE MARÇO DE 2026.....	2
LEI Nº 6.090, DE 26 DE MARÇO DE 2026.....	3
LEI Nº 6.091, DE 30 DE MARÇO DE 2026.....	3
LEI Nº 6.092, DE 6 DE ABRIL DE 2026	5
LEI Nº 6.093, DE 9 DE ABRIL DE 2026	6
DECRETO Nº 8.000, DE 8 DE ABRIL DE 2026	8
DECRETO Nº 8.001, DE 8 DE ABRIL DE 2026	9
DECRETO Nº 8.002, DE 9 DE ABRIL DE 2026	10
SMA-COMPRAS-LICITAÇÕES-PREGÃO ELETRÔNICO 050, 051 E 052/2026 E PREGÃO ELETRÔNICO 155/2025 2º REPUBLICAÇÃO	12
SMA-COMPRAS-TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03, 28, 32 E 37/2026	12
SMA-DRH-NOMEAÇÃO-CONCURSO PÚBLICO 001/2025.....	14
SMA-DRH- NOMEAÇÃO-RETIFICAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO	15
SMA-DRH-TORNA NULO INDEFERIMENTO DE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO.....	15
SMA-DRH-TORNA NULA CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO.....	15
SMA-DRH-CONVOCAÇÃO-ESTÁGIO REMUNERADO-PROCESSO SELETIVO 001/2025	16
SMA-ADMINISTRAÇÃO-CONVÊNIO Nº. 004/2026	16
AVISO(S) DE ALTERAÇÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA-Nº 605/2026.....	16
SMSPDC-GCM-CORREGEDORIA GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL-PORTARIA Nº 11 E 12/2026	17
SMSPDC-DEMUTRAN-EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO (EM ANEXO)	17
SMSPDC-DEMUTRAN-EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA (EM ANEXO)	17
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-RESOLUÇÃO 03/2026-DE 08 DE ABRIL DE 2026 (EM ANEXO) ..	17
SMMAA-FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL-EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO.....	17
SMDUOP-FISCALIZAÇÃO URBANA-OFÍCIOS; NOTIFICAÇÕES; AUTOS DE INFRAÇÃO E/OU EMBARGO; MULTAS (EM ANEXO)	18
SAEMA-AVISOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.....	18
CMA-CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS-CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2025-PROCESSO 86/2025-ABERTURA DA 3ª (TERCEIRA) SESSÃO PÚBLICA	21



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

QUINTA-FEIRA, 09 DE ABRIL DE 2026

ANO: XII

EDIÇÃO Nº:2864 | 21 Pág(s) + 17 Pág(s) de Anexo(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**SMSPPDC-GCM-CORREGEDORIA GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL-PORTARIA Nº 11 E 12/2026****CORREGEDORIA GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ARARAS**

Para conhecimento e providências cabíveis, informa que foram abertos os procedimentos administrativos disciplinares conforme relação abaixo.

Portaria nº 11/2026 de 09/04/2026, instaura **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº 03/2026**. Em desfavor do funcionário de matrícula nº 204228.

Portaria nº 12/2026 de 09/04/2026, instaura **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº 04/2026**. Em desfavor do funcionário de matrícula nº 204228.

Objeto: Descumprimento dos deveres funcionais e infração às proibições previstas na Lei Complementar Municipal nº 31/2013, Lei Complementar nº 90/2016 e Decreto nº 6.795 de 14/12/2020.

JOÃO TRANQUILLO BERALDO

Secretário de Segurança Pública e Defesa Civil de Araras

KLEYTON NARCIZO DA COSTA

Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal

SMSPPDC-DEMUTRAN-EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO (EM ANEXO)**EM ANEXO**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

SMSPPDC-DEMUTRAN-EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA (EM ANEXO)**EM ANEXO**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-RESOLUÇÃO 03/2026-DE 08 DE ABRIL DE 2026 (EM ANEXO)**EM ANEXO**

Resolução nº 03/2026 - de 08 de Abril de 2026

Dispõe sobre a inscrição, análise e deliberação de programas e projetos governamentais voltados à promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, para fins de apreciação pelo CMDCA e eventual financiamento com recursos do FUMCAD.

SMMAA-FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL-EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA, por meio da Coordenadoria de Meio, no uso de suas atribuições legais, torna público que foi lavrado AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA, conforme abaixo descrito:

AUTUADO:

MICHELE APARECIDA MOURA – CPF nº 222.xxx.xxx-86

DOCUMENTO:

Auto de Infração e Imposição de Multa nº MA20260331278

Data/Hora: 30/03/2026 às 11:29.

FATO CONSTATADO:

Não propiciar morte rápida e indolor a animal cuja eutanásia era necessária.



Resolução nº 03/2026 - de 08 de Abril de 2026

Dispõe sobre a inscrição, análise e deliberação de programas e projetos governamentais voltados à promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, para fins de apreciação pelo CMDCA e eventual financiamento com recursos do FUMCAD.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARARAS – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Federal nº 8.242/1991, na Resolução CONANDA nº 137/2010 e na legislação municipal,

CONSIDERANDO que compete ao CMDCA deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como elaborar o plano de ação e o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a destinação de recursos do FUMCAD depende de prévia deliberação plenária do CMDCA, observadas as normas vigentes;

CONSIDERANDO que os recursos do Fundo podem financiar ou cofinanciar programas executados por entidades públicas e privadas, desde que observadas as prioridades deliberadas pelo Conselho e as normas de administração pública;

CONSIDERANDO que é vedada a utilização de recursos do FUMCAD para financiamento de políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, bem como para despesas que não se identifiquem diretamente com os objetivos do Fundo;

CONSIDERANDO que a inscrição e análise prévia de programas e projetos governamentais qualifica a deliberação do CMDCA e fortalece a transparência na definição de prioridades para aplicação dos recursos do FUMCAD;



RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução disciplina a inscrição, análise e deliberação, no âmbito do CMDCA de Araras, de programas e projetos governamentais apresentados por órgãos e Secretarias da Administração Pública Municipal com interface na política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

- I** – programa governamental: conjunto articulado de ações continuadas ou estruturadas, executadas por órgão público, com objetivos, metodologia e público definidos;
- II** – projeto governamental: ação delimitada no tempo, com metas, cronograma, metodologia, orçamento e resultados esperados, voltada diretamente à promoção, proteção, defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 3º Os órgãos e Secretarias Municipais interessadas deverão protocolar perante o CMDCA pedido de inscrição do programa ou projeto, instruído, no mínimo, com:

- I** – ofício subscrito pelo(a) Secretário(a) Municipal responsável;
- II** – identificação completa do órgão proponente;
- III** – nome do programa ou projeto;
- IV** – justificativa técnica;
- V** – diagnóstico resumido da demanda;
- VI** – objetivo geral e objetivos específicos;
- VII** – público-alvo, faixa etária, quantitativo estimado e território de abrangência;
- VIII** – metodologia de execução;
- IX** – cronograma físico;



- X** – metas e indicadores de resultado;
- XI** – equipe responsável pela execução;
- XII** – orçamento detalhado;
- XIII** – plano de monitoramento e avaliação;
- XIV** – declaração expressa de que a proposta não se refere ao custeio ordinário, permanente ou continuado da política setorial da Secretaria;
- XV** – indicação da compatibilidade da proposta com o Plano de Ação e o Plano de Aplicação do FUMCAD.

Art. 4º A inscrição de programa ou projeto governamental perante o CMDCA não gera direito subjetivo ao financiamento com recursos do FUMCAD.

Art. 5º Recebido o pedido, a documentação será encaminhada à comissão competente do CMDCA para análise técnica e emissão de parecer, observando-se, no mínimo:

- I** – compatibilidade com o ECA e com a política municipal dos direitos da criança e do adolescente;
- II** – pertinência com as prioridades deliberadas no plano de ação e no plano de aplicação do Fundo;
- III** – demonstração de impacto direto na promoção, proteção, defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- IV** – ausência de vedação prevista na Resolução CONANDA nº 137/2010;
- V** – adequação técnica e orçamentária da proposta.

Art. 6º É vedado ao CMDCA aprovar financiamento com recursos do FUMCAD para propostas governamentais que:



- I** – constituam manutenção rotineira, ordinária ou permanente da Secretaria proponente;
- II** – representem substituição de obrigação orçamentária própria do órgão setorial;
- III** – se enquadrem como financiamento de política pública social básica de caráter continuado e com fundo específico;
- IV** – não apresentem vínculo direto com a política dos direitos da criança e do adolescente;
- V** – envolvam despesas vedadas pela Resolução CONANDA nº 137/2010.

Art. 7º A aprovação de inscrição e eventual aptidão para financiamento dependerão de deliberação do plenário do CMDCA, por meio de resolução específica.

Art. 8º Quando o programa ou projeto governamental for submetido à apreciação para financiamento com recursos do FUMCAD, o CMDCA deliberará expressamente sobre:

- I** – enquadramento nas prioridades do plano de aplicação;
- II** – valor máximo passível de apoio;
- III** – forma de execução orçamentária e financeira, em conformidade com a legislação municipal;
- IV** – forma de monitoramento, prestação de contas e apresentação de resultados.

Art. 9º Os representantes governamentais ou não governamentais do CMDCA que figurem como beneficiários diretos da proposta deverão abster-se de participar da comissão de avaliação e do voto, em observância às normas aplicáveis e aos princípios da impessoalidade e moralidade administrativa.



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARARAS

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARARAS**
LEI MUNICIPAL Nº. 5.614 DE 30/03/2023

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do CMDCA, observada a legislação vigente e, quando necessário, mediante manifestação da Procuradoria Jurídica e dos setores contábil e financeiro do Município.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araras, 08 de Abril de 2026.

Viviane Zanchetta
Presidente CMDCA